

## CONTRATO DE HONORÁRIOS

Por este instrumento, de um lado, tem-se o senhor(a)

**NOME DO CLIENTE**, brasileiro(a), casado(a),  
profissão, portador(a) da Cédula de Identidade  
n° \_\_\_\_\_, CPF/MF n° \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_,  
n° - Bairro - na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de  
São Paulo, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado  
CONTRATANTE, e de outro:

**DR. FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ**, brasileiro,  
casado, advogado, com escritório na Rua Doutor Bráulio Gomes, 25 - conjunto  
301 - 3° andar - República - São Paulo - Tel: 3159- 4073, doravante  
denominado CONTRATADO, resolvem, livremente, ajustar o presente contrato,  
nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira** – O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços  
profissionais de advogado em favor do CONTRATANTE, consistentes na  
propositura de ação, judicial ou administrativa, para a REPARAÇÃO DE  
DANOS em face de(a) \_\_\_\_\_, acompanhando-a  
em todos os seus termos, até decisão final, conforme procuração também ora  
outorgada pelo(a) CONTRATANTE. Para tanto, o profissional compromete-se a  
efetuar seu trabalho com dedicação, zelo e eficiência, praticando todos os atos  
judiciais necessários ao perfeito andamento do processo e à proteção dos  
direitos e interesses do CONTRATANTE, até o encerramento do feito.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços a serem prestados, o(a) CONTRATANTE  
obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de 30% DO MONTANTE  
EFETIVAMENTE RECEBIDO ao final da ação sem prejuízo do pagamento das  
despesas e custas processuais.

**Cláusula Terceira** – Todas as despesas processuais são de responsabilidade  
do(a) CONTRATANTE, que deverá saldá-las nos momentos solicitados pelo  
CONTRATADO, caso pagas pelo CONTRATADO.

**Cláusula Quarta-** Independentemente dos ora estipulados, os honorários fixados por sentença na hipótese de perda da ação pela parte contrária reverterão em favor do CONTRATADO.

**Cláusula Quinta** – Na hipótese de acordo realizado nos autos, ficam resguardados os honorários devidos ao CONTRATADO, tanto os ora convenionados como os concedidos por sentença.

**Cláusula Sexta** – No caso de revogação do mandato, acordo entre as partes litigantes, ou desistência da ação pelo CONTRATANTE, sem culpa do CONTRATADO, considerar-se-ão prestados os serviços advocatícios e, conseqüentemente, exigível o total dos honorários constantes da cláusula segunda.

**Cláusula Sétima** – Caso o CONTRATANTE deixe de realizar os pagamentos na forma prevista na cláusula segunda ou na cláusula terceira, caracterizando-se inadimplente, pode o CONTRATADO dar por extinto o mandato, não ficando mais obrigado ao patrocínio da causa, pelo que poderá exigir do CONTRATANTE o pagamento integral do restante de seus honorários e o ressarcimento das despesas feitas às suas custas.

**Cláusula Oitava** – Os poderes ora outorgados poderão ser transferidos a outros advogados, escolhidos a critério exclusivo pelo CONTRATADO.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 10 de setembro de 2007.

**FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ**  
**OAB/São Paulo 160.463**  
CONTRATADO

**NOME DO CLIENTE**

**RG** n° NÚMERO